

CONTRATO

PROJETO DE ARQUITETURA

REABILITAÇÃO DE FACHADAS DO HOSPITAL DE TORRES NOVAS E TOMAR

Entre:

UNIDADE LOCAL DE SAÚDE DO MÉDIO TEJO, E.P.E., com sede na Avenida Maria de Lourdes Mello e Castro, 2304-909 Tomar, pessoa coletiva n.º 506 361 608, neste ato representada Prof. Doutor Casimiro Francisco Ramos, na qualidade de Presidente do Conselho de Administração, e por Dr. Carlos Alberto Coelho Gil, na qualidade de Vogal Executivo do Conselho de Administração, com poderes para o ato, adiante designado como «**PRIMEIRO OUTORGANTE**»;

e

MATÉRIA - ATELIER DE ARQUITECTURA E ENGENHARIA, UNIPessoal, LDA., com sede na Rua Capitão Marecos s/n, 2005-042 Vale de Santarém, pessoa coletiva n.º 507707400, neste ato representada por Nuno Miguel Morgado da Piedade Alexandre, na qualidade de representante legal com poderes para o ato, adiante designado apenas por «**SEGUNDO OUTORGANTE**»;

Considerando:

- a) A decisão de adjudicação e aprovação da minuta do contrato do Conselho de Administração da ULSMT, E.P.E., datada de 22/12/2023, relativa ao ajuste direto N.º 37045023 –Aquisição de serviços para elaboração de Projeto de para Reabilitação das Fachadas, nas Unidades Hospitalares de Tomar e Torres Novas;
- b) Que a despesa inerente ao contrato será satisfeita pela dotação orçamental 62214.

É reciprocamente estabelecido e aceite o presente contrato, que será regulado pelo seguinte clausulado:

PARTE I

Capítulo I

Disposições gerais

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente procedimento pré-contratual tem por objeto principal a prestação de serviços para projeto de execução para Reabilitação de Fachadas do Hospital de Torres Novas e Tomar.

Cláusula 2.ª

Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra os seguintes elementos:
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O Caderno de Encargos;
 - d) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário;
 - e) A proposta adjudicada.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos (CCP) e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.ª

Gestor de contrato

1. Nos termos do Artigo 290.º-A do CCP, é designado para gestor de contrato, o Diretor do Serviço de Instalações e Equipamentos, [REDACTED]
2. O gestor de contrato tem a função de acompanhar permanentemente a execução do contrato, o qual, detetando desvios, defeitos ou outras anomalias comunica as mesmas em relatório, fundamentando as medidas corretivas que se revelem adequadas.

Cláusula 4.ª

Preço Contratual

1. Pela prestação de serviços, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente contrato, o ULSMT deve pagar ao fornecedor o preço máximo de 18.900,00€ (dezoito mil e novecentos euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

Capítulo II

Obrigações contratuais

Cláusula 5.ª

Obrigações das partes

1. O contrato público constitui, para o contraente público e para cocontratante, situações subjetivas ativas e passivas que devem ser exercidas e cumpridas de boa-fé e em conformidade com o interesse público.
2. As partes estão vinculadas ao dever de colaboração mútua.

Cláusula 6.ª

Execução

1. Cada uma das Partes designa um interlocutor para acompanhar a execução do projeto, a quem compete esclarecer as questões que eventualmente ocorram no âmbito da prestação.
2. O ULSMT, EPE tem o direito de monitorizar a execução do contrato, pelo que o seu Interlocutor ou outros organismos oficiais competentes podem, em qualquer momento e sem aviso prévio, proceder à verificação quantitativa ou qualitativa dos serviços prestados.

Cláusula 7.ª

Prazo de Execução

Para a prestação de serviços apresentada, o prazo de execução é de:

- Projeto de Execução – 45 dias
- Assistência Técnica – durante a obra

Cláusula 8.ª

Avaliação e fiscalização da prestação de serviço

1. A aferição da qualidade do serviço é apurada por intermédio de auditorias internas ou externas, no âmbito dos Sistemas de Gestão da Qualidade e Segurança do ULSMT, EPE, ou ainda por intermédio de inspeções realizadas por entidades oficiais que recaiam total ou parcialmente sobre o âmbito dos serviços contratados, realizadas em qualquer uma das instalações do ULSMT, EPE.
2. As auditorias poderão ser programadas ou aleatórias, devendo, preferencialmente, ser acompanhadas pelo responsável do adjudicatário e incidirão sobre uma amostra considerada representativa da totalidade do serviço prestado.

Cláusula 9.ª

Condições de Pagamento

1. As quantias devidas pelo ULSMT devem ser pagas no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a entrega das respetivas faturas, devidamente conferidas.
2. Em caso de discordância por parte do ULSMT, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao fornecedor, por escrito, os fundamentos, ficando o adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
3. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no ponto 1. do presente artigo, as faturas são pagas através de transferência bancária, para o número de identificação bancária (NIB) a indicar pelo prestador do serviço.

Cláusula 10.ª

Dever de sigilo

1. A entidade adjudicatária, bem como os seus trabalhadores e ou colaboradores, estão obrigados ao dever de sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à entidade adquirente, de que possa ter conhecimento ao abrigo do contrato a celebrar.
2. Considera-se informação confidencial tudo o que não constituir conhecimento científico e, designadamente, toda a informação que resultar, direta ou indiretamente, do acesso de bases de dados fornecidos pela entidade adquirente, bem como a que constar do arquivo clínico.
3. A informação coberta pelo dever de sigilo não pode ser transmitida a terceiros, nem ser objeto de licenciamento ou qualquer outro uso ou modo de aproveitamento económico, salvo se tal for autorizado expressamente, por escrito, pela entidade adquirente, exceto quando a revelação dessa informação seja exigida nos termos legais.

4. O Adjudicatário, bem como os seus trabalhadores ou colaboradores deverão utilizar a informação considerada confidencial exclusivamente para os fins que figuram no contrato e, no seu termo, devolverão essa informação à Entidade Adjudicante.
5. O Adjudicatário só pode transmitir informação confidencial aos seus colaboradores e, em qualquer caso, apenas se ocorrerem, cumulativamente, as seguintes circunstâncias:
 - a) Os colaboradores em causa necessitarem de conhecer essa informação, tendo em vista o cumprimento das suas tarefas ao abrigo dos contratos celebrados no âmbito do presente procedimento;
 - b) Os colaboradores estiverem informados sobre a natureza confidencial da informação;
 - c) Os colaboradores se obrigarem a cumprir o dever de sigilo emergente desta cláusula.
6. O Adjudicatário é responsável pelo cumprimento do dever de sigilo por parte dos seus colaboradores, qualquer que seja a natureza jurídica do vínculo, inclusivamente após a cessação deste, independentemente da causa da cessação.
7. O Adjudicatário é ainda responsável perante a Entidade Adjudicante em caso de violação do dever de sigilo pelos terceiros por si subcontratados, bem como por quaisquer colaboradores desses terceiros.

Capítulo III

Penalidades contratuais e resolução

Cláusula 11.ª

Penalidades contratuais

1. No caso de incumprimento dos prazos constantes no presente contrato, o adjudicatário sofrerá uma penalização de 1% do valor do pagamento, por cada infração.
2. As penalidades devidas nos termos da presente cláusula serão aplicadas por dedução do respetivo montante no pagamento subsequente devido ao abrigo do contrato.
3. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o ULSMT, E.P.E exija uma indemnização pelo dano causado.

Cláusula 12.ª

Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviço, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves (não imputáveis aos próprios), embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo e motins.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;

- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
 5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 13.ª

Resolução por parte do contraente público

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução de contrato previstos na lei, a entidade adjudicante pode resolver o contrato a título sancionatório no caso de o prestador violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente, no caso de violação sistemática das condições contratuais, atraso, total ou parcial, na entrega dos bens objeto do contrato.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao prestador e não determina a repetição das prestações já realizadas.

Cláusula 14.ª

Resolução do contrato de fornecimento por parte do adjudicatário

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o prestador de serviços pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de seis meses.
2. Nos casos previstos do n.º 1, o direito de resolução é exercido mediante declaração enviada ao ULSMT, E.P.E, que produz efeitos 30 (trinta) dias após a receção dessa declaração, salvo se estas últimas cumprirem as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
3. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo prestador, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do CCP.

Capítulo V

Disposições Finais

Cláusula 15.ª

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte, apenas produzindo efeitos após a data desta comunicação.

Cláusula 16.ª

Deveres de informação

1. Qualquer uma das partes deve informar a outra de quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e possam afetar os respetivos interesses na execução do Contrato, de acordo com a boa-fé e no prazo de 10 (dez) dias a contar do respetivo conhecimento.
2. Em especial, cada uma das partes deve avisar de imediato a outra de quaisquer circunstâncias, constituam ou não força maior, que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer uma das suas obrigações.

Cláusula 17.ª

Contagem dos prazos

A contagem dos prazos é feita nos termos do artigo 471.º do CCP.

Capítulo VI

Resolução de litígios

Cláusula 18.ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Leiria, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 19.ª

Legislação aplicável

O Contrato é regido pela lei portuguesa e, em particular, pelas normas constantes da legislação em vigor, designadamente, Código dos Contratos Públicos e demais legislação aplicável.

Feito e assinado em duplicado, no dia 25 de janeiro 2024, ficando cada uma das partes com um exemplar.

Pelo ULSMT

Pela Atelier de Arquitetura

Prof. Doutor Casimiro Francisco Ramos
(Presidente do Conselho de Administração)

Carlos Alberto Coelho Gil
(Vogal Executivo do Conselho de Administração)

Nuno Miguel Morgado da Piedade Alexandre
(Representante Legal)

ANEXO I

Descrição detalhada

1. Âmbito dos Serviços a Prestar

A presente prestação de serviços desenvolve-se em várias etapas, as quais se passam a descrever:

- Estudo Prévio de Arquitetura
- Projeto de Execução
- Assistência Técnica

2. Objeto

A presente prestação de serviços tem por objeto a elaboração de Projeto de Execução para Reabilitação de Fachadas do Hospital de Torres Novas e Tomar.

Descrição do Objeto dos Projetos

- Projeto de Arquitetura
- Plano de Segurança e Saúde em fase de projeto
- Plano de gestão de Resíduos da Construção

Projeto de execução, contemplando:

A presente proposta para a execução da Reabilitação de Fachadas dos Hospitais de Torres Novas e Tomar, contempla todos os elementos necessários ao correto entendimento da empreitada futura incluindo:

- Alçados e cortes volumétricos;
- Mapas de patologias;
- Mapas de intervenção;
- Planos de intervenção;
- Esquemas de tratamentos;
- Faseamento da obra;
- Condições técnicas;
- Mapas de medições e trabalhos;
- Estimativa orçamental;
- Memória descritiva.

Assistência técnica

A fase de Assistência Técnica contempla as atividades de apoio típicas no âmbito da assistência técnica simples em fase de concurso e obra, prestadas pelos técnicos autores dos projetos

4. Informações Especiais do Projeto

O projeto de execução incluirá a apresentação para cada especialidade, de peças escritas e desenhadas, com exceção dos planos que serão constituídos apenas por peças escritas.

5. Exemplares a fornecer

O número de exemplares de projeto a apresentar são:

- Projeto de Execução em suporte informático

6. Prazo de Execução

Para a prestação de serviços apresentada no presente protocolo, estão contemplados os seguintes prazos:

- Estudo Prévio da Arquitetura e Projeto de Execução — 45 dias;
- Assistência Técnica — durante a obra;

7. Meios Humanos

Para a execução desta prestação de serviço no âmbito do Projeto, prevê-se a afetação de recursos humanos da área de Projetos e Obras, nomeadamente:

- Técnicos Superiores de Arquitetura;
- Técnicos Superiores de Engenharia;
- Desenhadores;
- Medidores Orçamentistas.

8. Plano de Qualidade

Será garantido o cumprimento dos procedimentos e requisitos do sistema de gestão de qualidade através do planeamento da execução do projeto, respetiva monitorização, acompanhamento, realização de reuniões periódicas, verificação e revisão, conforme previsto na norma ISO 9001:2015.